



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IV | Edição nº 306 | 18 de janeiro de 2021

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.226, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE SABINO AOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA REALIZAÇÃO DE AULAS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS A DISTÂNCIA”.

O Sr. EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, Comarca de Lins, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Considerando a suspensão das aulas presenciais no Estado de São Paulo em razão da pandemia Covid-19;

Considerando a necessidade de manter atividades pedagógicas dos alunos da rede municipal de ensino;

Considerando que é dever do Poder Público manter as condições adequadas de trabalho para os profissionais do quadro municipal de educação, inclusive quando se trata de atividades em “home off ice”;

Considerando que para as atividades pedagógicas a distância há necessidade de equipamentos adequados;

Considerando a necessidade de compatibilização das atividades pedagógicas previstas nas estratégias 7.5, 7.15 e 7.29 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a disponibilização de equipamentos de informática para a utilização dos profissionais do magistério que atuarem em atividades com seus alunos de forma telepresencial, em atendimento à necessidade de manutenção do distanciamento social.

Art.2º Terão direito à utilização dos equipamentos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, das Classes de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino e demais profissionais da Educação, conforme a necessidade e critérios da Diretoria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 3º Os equipamentos serão utilizados exclusivamente para sua formação continuada quanto para a realização de atividades com seus alunos, sejam presenciais, a distância ou híbridas, voltadas à suplementação das atividades escolares em virtude da suspensão das aulas como medidas de isolamento social necessárias ao combate à pandemia da COVID-19.

Art. 4º No uso dos equipamentos serão observados valores e princípios que atendam as seguintes condições:

I - a promoção da inclusão digital de professores da educação básica;

II - a autonomia dos professores observando a exclusividade do uso para atividades docentes;

III - a qualificação continuada dos docentes;

IV - o apoio a formas híbridas de ensino, que articulem de modo pedagogicamente adequado interações presenciais em sala de aula e atividades escolares não presenciais;

V - a garantia da qualidade do ensino.

Art. 5 0 - Compete a Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura coordenar a cessão do uso dos equipamentos, mediante elaboração das condições e responsabilidades, que deverão constar de termo de uso.

Art. 6º. Os equipamentos disponibilizados, deverão ser inventariados e permanecerão vinculados ao patrimônio do Município, devendo ser devolvidos para a Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura caso os mesmos sejam requisitados.

Art. 7º Poderá a Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura solicitar os equipamentos para análise e vistorias que entender necessárias independente da verificação ou não de mal uso ou utilização para finalidades distintas para a qual se destina.

Art. 8º Caberá a Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de resolução, a regulamentação dos critérios de cessão, uso, retomada e conservação dos equipamentos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino, 07 de janeiro de 2021.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e finanças e afixada no átrio do paço municipal em 07 de janeiro de 2021.

Leonardo Morales de Oliveira

Diretor de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone-Fax (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.231, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Altera os protocolos específicos das atividades não essenciais constantes do Anexo III do Decreto Municipal nº. 2.174/20, durante a vigência da fase laranja do Plano São Paulo e dá providências complementares.

Doutor EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, Prefeito do Município de Sabino, Comarca de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.136, de 18 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Sabino e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Sabino;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.145, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Sabino para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
 Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone-Fax (14) 3546-9100
 CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

Considerando a 18ª atualização do Plano São Paulo que regrediu a região de Bauru (DRS X) para a fase laranja, com restrições nas atividades não essenciais.

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados os protocolos constantes no Anexo III do Decreto nº. 2.174, de 29 de junho de 2020, de acordo com o Quadro Resumo, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO III ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Estabelecimentos/atividades	Regramento
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"> - Autorizada a entrada de clientes na área de compras até 40% da capacidade prevista no AVCB. - Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 18h. Demais horários ficam autorizados: Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou serviço de entrega em veículos (drive thru). - Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. - Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	E <ul style="list-style-type: none"> - Autorizada a entrada de clientes até 40% da capacidade prevista no AVCB. - Horário reduzido de atendimento ao público: das 10 h às 18h. - Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. - Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none"> - Autorizada a entrada de clientes até 40% da capacidade prevista no AVCB. - Horário reduzido de atendimento ao público: das 10 h às 18h. - Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS	<ul style="list-style-type: none"> - Autorizada a entrada até 40% da capacidade prevista no AVCB. - Horário reduzido das 06 h as 09 h e das 15 h as 20 h. - Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico entre os participantes (aulas e práticas individuais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone-Fax (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

		<ul style="list-style-type: none"> - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. - Agendamento prévio e hora marcada. - Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
RESTAURANTES, LANCHONETES CONGÊNERES	E	<ul style="list-style-type: none"> - Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público: das 11 h as 14 h e das 15 h as 20 h, com até 40% da capacidade prevista no AVCB. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, através de venda por drive thru ou delivery. - Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. - Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. - Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 20h. - Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h às 6h. - Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos
BARES		Consumo local não é permitido.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone-Fax (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sabino, 18 de janeiro de 2021.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e finanças e afixada no átrio do paço municipal em 18 de janeiro de 2021.

Leonardo Morales de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças